
Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

O que se vê, na verdade, é que este não é o momento adequado para se exigir a comprovação da regularidade fiscal da Recorrente. Mais que isso, mesmo após ser declarada vencedora, ser-lhe-á concedido prazo específico para sanar eventual ausência ou irregularidade.

^.

Não suficiente, o prazo será prorrogado por simples pedido da vencedora. O ente licitante só poderá recusar o pedido de postergar a entrega da documentação mediante despacho fundamentado, dentro das exclusivas hipóteses do art. 4º, §3º, do Decreto n.º 6.204/07, transcrito acima.

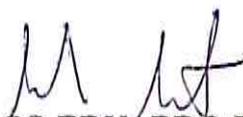
Isto posto, desde já requer decisão no sentido de garantir a habilitação da Recorrente na licitação em comento.

4 - DOS PEDIDOS

Por tudo que foi explicado neste recurso, espera-se e se requer decisão no sentido de reconhecer o preenchimento de todos os requisitos do edital para a fase de habilitação por parte da CONSTRUTORA E INCORPORADORA RIBEIRO LTDA., na oportunidade em que reitera os protestos de elevada estima e consideração que nutre por V. Ilma.

Pede deferimento.

Recife, 06 de agosto de 2012.



CARLOS EDUARDO RESENDE MONTES
OAB/PE 28.735

RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
OAB/PE 370-A

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CONSTRUTORA E INCORPORADORA RIBEIRO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.213.236/0001-55, com endereço na Av. Filadélfia, nº 700, Jardim Imperial, Petrolina-PE, por seu representante legal **Euclides Ribeiro Ferreira**, brasileiro casado, empresário, portador do CPF 720.117.858-04 e Identidade 9753242 SSP/PE residente na rua Arceno Lino de Carvalho, 285, Cohab Massangano, Petrolina-PE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os beis. **JOSÉ WALTER LUBARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob n.º 2736 e OAB-BA 61/A, **RICARDO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-PE sob n.º 370/A e OAB-BA 10.661, **ROSANA CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/BA sob n.º 15.133 e **FRANCISCO ROMÃO SAMPAIO TELES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 18.693 e **SAMUEL DE JESUS BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 25.851, **ADRIANA DIAS DE FARIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 29.994 e **CARLOS EDUARDO SOUZA RESENDE MONTES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.735, todos com endereço profissional à Rua Dr. Geraldo Estrela, 50, Coliseu, Petrolina -PE, a quem confere poderes para foro em geral, podendo atuar junta ou separadamente, com Cláusula Ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, acordar, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, receber alvará, concordar, discordar, firmar compromisso, representar a outorgante face a órgãos e repartições federais, estaduais e municipais, especialmente perante a **INFRAERO** e sua **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA PROCESSAR E JULGAR A CONCORRÊNCIA N° 002/ADNE/SBPL/2012** podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, devendo o outorgante informar aos outorgados a eventual mudança de endereço.

Petrolina-PE, 3 de agosto de 2012.



CONSTRUTORA E INCORPORADORA RIBEIRO LTDA.

a) Euclides Ribeiro Ferreira

Cartório-2o. OFICIO THALES EMANUEL
Av. Fernando Goes, 713 Centro - Petrolina
Telefax: 087-3861-0357
Reconheço por semelhança 0001 FIRMA DE:
EUCLIDES RIBEIRO FERREIRA*****
Petrolina-PE, 03 De AGOSTO De 2012.
Em testemunho da verdade
JANA VALERIA B. COIMBRA ROCHA-C:410628
Erol: R\$*****2,79 - TSNR. R\$*****0,56
IFC.: R\$*****0,00 - Total R\$*****3,35
VALIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

